

RECEBIDO
Em 08/04/2024
Cristina Moura Lima
Câmara Municipal de Açailândia



CUMPRIM

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 736, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A REALIZAR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE BUCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Açailândia – MA, a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal (ESB), no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas no art. 15-D da Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo Único. O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal – ESB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. Será destinado aos trabalhadores o pagamento da Gratificação de acordo com a média anual alcançada por ESB ao final da avaliação do ciclo anual, conforme disciplina o art. 15-D da Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023. O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal, credenciadas e cadastradas no SCNES.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município de Açailândia.

Art. 4º. A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga exclusivamente com recursos oriundos da Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

Parágrafo Único. O pagamento por desempenho aos servidores ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

Art. 5º. Do valor total referente ao recurso que trata o art. 15-D da Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Açailândia – MA, serão destinados 100% como gratificação por Desempenho para os profissionais Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal lotados nas equipes de Saúde Bucal, sendo dividido da seguinte forma:

- I) ESB Modalidade I:
 - a) destinado 65% para os profissionais Cirurgiões Dentistas;
 - b) destinado 35% para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal ou Técnicos em Saúde Bucal.

- II) ESB Modalidade II:
 - a) destinado 60% para os profissionais Cirurgiões Dentistas;
 - b) destinado 20% para profissionais Auxiliares em Saúde Bucal ou Técnicos em Saúde Bucal;
 - c) destinado 20% para profissionais Técnicos em Saúde Bucal.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estar em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais poderá ser distribuído igualmente aos profissionais pertencentes à mesma categoria.

Art. 6º. O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

Art. 7º. O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificadas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, especialmente aos indicadores estabelecidos no art. 15-C, §3º, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º. Após o efetivo repasse dos recursos do art. 15-D da Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 ao Município pelo Ministério da Saúde, caberá ao município fazer o pagamento dos profissionais, em folha de pagamento no primeiro mês do ano subsequente à apuração dos indicadores.

Art. 9º. Farão jus ao recebimento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os servidores efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (ESB), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Art. 10. Não farão jus à Gratificação Desempenho da Saúde Bucal:

I – Os Servidores ou Profissionais Inativos;

II – As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho), sendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA

Página 3 de 5



Documento assinado eletronicamente por Aluísio Silva Sousa, Prefeito Municipal, em 05/04/2024 14:01:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://eproc.acailandia.ma.gov.br/validar>, informando o código verificador: DOC-323524118175



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das ESB, nas proporções já descritas.

III – Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

Art. 11. Os Servidores e Profissionais que no ano de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das licenças ou afastamentos abaixo listados, farão jus ao pagamento proporcional aos meses trabalhados:

I - Licença Maternidade ou adoção;

II - Licença – Prêmio/assiduidade;

III - Licença para tratar de assuntos particulares;

IV - Licença para atividade Política ou Classista;

V - Licença capacitação;

VI - Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade.

Art. 12. A gratificação de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese, será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. O pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Parágrafo Único. O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou ainda pela revogação da Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 14. Aos profissionais da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde se aplicam os dispositivos da presente Lei.

Art. 15. Fica vedado o pagamento de outras Gratificações por Desempenho no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde aos servidores de que trata a presente lei enquanto vigente a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados por Comissão a ser instituída por Portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 17. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Aluísio Silva Sousa
Prefeito Municipal

